

República

ORGAO REPUBLICANO
Redactor-chefe--AFFONSO BORGES

Anno V

Ytú, 10 de Março de 1904

Numero 310

De novo...

Parece que os nossos inimigos resolveram reinaugurar a campanha de diffamação e de calumnias com que em tempo preterideram nos afastar da lucta.

Acachapados pela energia com que sempre combatemos os seus erros e os seus desmandos, os nossos adversarios politicos resolveram lançar mão de todos os recursos, da indecente mentira á calumnia mais vil, da mais abjecta exploração ao expediente mais vergonhoso.

Que importa a elles que nessa explosão de odio covarde e de despeito mal contido sejam envolvidos nomes respeitaveis por todos os titulos?

Que importa a elles que, na furia cega, de nos molestar, cubram de baldos homens merecedores de toda a consideração, chefes de familia que muitas vezes mataram a fome dos miseraveis que os pretendem ferir?

Temos a nossa consciencia tranquilla, o nosso espirito não se agita, como se agita o espirito dos criminosos, por isso, aguardamos sem receio o inicio dessa campanha.

Ella, absolutamente, não poderá nos attingir.

De uma coisa fiquem certos os hypocritas que nos guerreiam: por mais insultuosos que sejam os qualificativos que nos dirijam, continuaremos cada vez mais firmes em nosso posto, usando da mesma energia na proclamação constante da verdade.

Ninguém supponha que esmoreçamos na lucta.

Quem, como nós, defende uma causa justa, quem, citando factos, combate erros sem levar o mais insignificante interesse pessoal, não pode recuar quando ainda os erros perduram e só porque os chefes adversarios apregõem pelas esquinas a consumação de violencias.

Temos necessidade, absoluta necessidade, de ser calmos, ligar-

Ondas

*Eil-as que se envolvem assanhadas
Comò furias titanicas, sombrias,
E vão bater de encontro ás penedias
Das arenosas praias isoladas.*

*Ninguém póde contel as! Arrojad as
Eil-as correm á voz das ventanias,
Entoando as sinistras melodias
Do concerto das rigidas nortudas!*

*Assim a multidão que soffre e chora,
Quando um dia desperta e vingadora
Corre contra os chacas da realza,*

*Ninguém fal-a parar, derriba imperios,
Esmigalha a cabeça dos Tiberios
E passa além — cantando a Marselheza!*

DAMASCENO VIEIRA

do nenhuma importancia ás infamias que forem assacadas contra nos, mas, pelo amor de Deus não nos indiquem o caminho da violencia.

Lembrem-se de que está no crepusculo a administração politica que tanto tem desgraçado esta terra.

Não supponham que a calma que nos caracteriza seja semelhante á covardia.

Temos dado muitas provas de abnegação e o mesmo não poderão dizer os homens que se escondem para nos atacar.

Mais perseguições!...

Dimos abaixo umas peças do processo de responsabilidade movido pelo coronel José Feliciano Mendes contra o official de justiça, sr. Augusto Avelino da Silva.

Os leitores vão apreciar mais

uma explosão de odio e de despeito.

Publicamos o officio *ipsis verbis* para que todos vejam como a perversidade nesse processo corre parrelha com a crassa ignorancia.

Depois de tudo isso virão os thuriferarios dizer que os juizes de paz de Ytú são homens da lei e que não são vis perseguidores.

A' adulação da imprensa de aluquel oppomos esses factos que provam a pequenez de espirito desses juizes.

Não é preciso mais discussão, basta a reproducção dessas peças de tal processo para que todos avaliem a que ponto de miseria chegou esta terra.

Zangam-se conosco porque não silenciámos essas coisas, mas é trabalho perdido: nunca havemos de tolerar, em silencio, que se realizem taes perseguições.

Uma coisa nos satisfaz: os homens de bem hão de applaudir a nossa attitude, elogiando a nossa altivez.

Leiam o officio tal qual está escripto:

Affonso Borges Corrêa de Almeida Escrivão do Jury desta comarca de Ytú. Certifico a pedido de pessoa interessada que, revendo em meu cartorio os autos de processo de responsabilidade de Augusto Avelino da Silva, a fs. duas consta o officio do theor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juis de Direito

Levo ao conhecimto de V. Exa. que tendo sido pr. mandado expedido na qualidade de Juis de Direito Substituto, na causa de crime em que é autora a ré, e reo o Bacharem Aguiar do Amal li, pronunciado pelo Tribunal de justiça como incurso no art. 331. n.º 2.º do Cod. Penar, o compeute mandado de prisão em dacta de 9hr. d 1903 e entregue ao official Augusto Avelino da Silva este mesmo official sabendo que o reo se achava dentro da Commarca e a fossa Publica a sua disposição para effetual adeligencia, me fez entrega pessoal do mesmo mandado, declarando que não efetuava apreção pr não se dar com o reo, e não ter confiança na policia. Para constar fasco esta communicação q. V. Exa. apreciara como jurgar de direito. junto them uma certidão do official João Martins Leme. Saude e fraternid.º

Ao Exm.º Sr. Juis de Direito da Commarca.

Ytú 3 d M.º d 1904

O Juis Substituto.

José Feliciano Mendes

E' o que se continha em dito officio que fielmente extrahi e dou f.º. Sobre uma estampilha estadual de duzentos réis.

Ytú, 8 de Março de 1904

Affonso Borges

Affonso Borges Corrêa de Almeida, Escrivão do Jury desta comarca de Ytú, etc. Certifico que, revendo os autos do processo de responsabilidade movido contra o official de justiça Augusto Avelino da Silva, delles consta o parecer do theor seguinte.

Requeiro o archivamento destes

autos. Segundo o officio de fls. e a certidão de fls., o official de Justiça Augusto Avelino da Silva, a quem tinha sido entregue um mandado de prisão expedido pelo Juizo de direito substituto, foi entregar o dito mandado ao respectivo juiz, declarando não effectuar a prisão por ser inimigo do réo e não ter confiança na policia. Nos termos do artigo 204 do Cod. do Processo Criminal e art. 15 §§ 4º e 7º da lei nº 2033 de 1871, dado o caso de desobediência, devia o juiz substituto prender o official em flagrante e remetter ao juiz competente ou ao promotor publico e auto de prisão, com uma exposição circumstanciada e declaração das testemunhas. Mas, nestes autos não existe auto de prisão, o officio de fls. não indica as testemunhas e a certidão de fls. não tem fé publica, em vista do que ensina Ramalho, «Praxe Brasileira» § 52.

Falta, portanto, base legal para denuncia. Quando, porém, assim não fosse, as peças destes autos seriam sufficientes para mostrar que não houve crime. O facto, a omissão ou prevaricação do empregado publico da policia não resulta prejuizo publico particular, não é crime, e não falta ou erro de officio. O official só sujeita a pena disciplinar do Processo Criminal, art. 15; Antonio J. de Macedo Soares, «Questões de Dto. e Praxe», pags. 317 e 332). Ora, a própria certidão de fls. verifica-se que ha outro official de justiça, a quem podia ser incumbida a diligencia sem prejuizo da prisão ou da execução do mandado. Portanto, o caso não é de um crime, mas de pena disciplinar imposta pelo proprio juiz que ordenou a prisão, si não attendesse aos motivos allegados pelo official e este persistisse na sua recusa de cumprir o mandado. (Francisco Luiz, «Processo Criminal», § 501)—E' meu parecer que esta promotoria nada tem que providenciar sobre o caso, e especialmente estando ella sabedora de que a prisão foi effectuada, si é que já não o tivesse sido anteriormente, em outra comarca.

Itú 5 de Março de 1904.

Augusto Saraiva

E' o que se continha em dito parecer e deu fé. Sobre uma estampilha de duzentos réis estadual.—Ytú 8 de Março de 1904—Affonso Borges.

De accordo com o parecer retro do dr. promotor publico, archivar-se. Ytú, 7-3-1904.—C. Branco.

PELA RAMA

Está impagavel a defeza do Castro feita pelo Dario.

Lançou umas intriguinhas muito premeditadas, pensando que está lidando com araras.

Ora, seu Dario, isto aqui não é Samambaia...

O nho Juca Feliciano deo mais um passo em falso, em seu longo tirocinio juridico.

Deo denuncia do official Augusto e... borrou-se.

Se eu tivesse competencia daria um conselho ao segundo juiz de paz: seria melhor abandonar a espinhosa carreira da advocacia.

Decididamente a sua vocação é outra...

Os juizes de paz de Ytú andam em verdadeira maré de caporismo.

O que dirá a isso tudo o major Dario Chagas?...

Estão dizendo que um pequeno le pince-nez, que foi regularmente escovado pelo Republica por não ter embocadura para coveiro, mandou vir um sujeito para escovar o Afonso.

Só de lembrar fico arripiado e o susto é tamanho que a minha camisa está tremendo.

Eu não digo mais: cresça e apareça!...

Os leitores precisam ler com muita attenção a tal noticia que, com o titulo—Alerta!, publicamos sobre os curandeiros.

Leiam e vejam bem que Santo Agostinho tinha razão quando disse: *nao ha nada como um dia depois do outro.* (vers. V cap. XII).

Pão e laranja... com os seiscientos mil caracões...

O creoulo não quiz mais saber QUEM É ELLE?...

Pulêra, elle já sabe quem é elle!...

Se aquillo por lá não fosse de estanho, nós é que queriamos ver aquellas caras...

Este mundo é mesmo cheio de exquiritices.

Muita gente está aneiosa para que chegue logo o dia 1º de Maio e muita outra gente está desesperada com a pavorosa aproximação desse dia.

Aqui, de palanque, eu estou vendo todo esse reboligo de preparar trouxas!, meia volta etc. rodar!...

E os taes se apresentam com cada cara de desmamar criança ou de quem muito come e ainda está querendo comer...

Z. PEREIRA

QUE DEFEZA!...

A Cidade de Ytú, na pretensão tola de defender o dr. Silva Castro das accusações que lhe tem sido feitas, como juiz de direito substituto, armou umas intrigas que não surtiu e nunca surtirá o desejado effecto.

Na questão do nosso particular amigo, sr. José de Arruda Botelho, a Cidade preparou umas ciladas com o fim de acirrar odios.

Bem se vê na exposição feita que por lá anda o dedo manhoso do sr. Dario Chagas.

Na rememoração dos factos que depoem contra o dr. Silva Castro, como juiz de direito substituto, nos incluímos a pronuncia do sr. Arruda Botelho, pronuncia que foi reformada pelo Tribunal de Justiça, depois de fazerem os ministros pouco lisongeiras referencias á parcialidade daquele juiz.

Referimo-nos, nada mais e nada menos, do que a um despacho de pronuncia dado por um juiz, que é chefe politico apaixonado.

Perguntamos agora: que relação existe entre a policia daquelle tempo e o juiz que pronunciou o sr. Arruda?

E' ou não é verdade que o sr. Arruda foi pronunciado injustamente?

Se nós estamos discutindo um acto do um juiz, porque a Cidade leva a discussão para outro terreno?

Para explorar, sómente para explorar.

O sr. Dario Chagas, quando foi ao Tribunal de Justiça, levou dois ouvidos, (o que parecerá natural) um para escutar o que lhe conviesse e outro para soltar as verdades que lhe provocassem remorso.

Os ministros verberaram com energia o procedimento incorrecto do dr. Silva Castro; os srs. Cunha Couto, Juvenal Malheiros, Campos Pereira e Thomaz Alves disseram que, se o juiz de direito substituto não fosse um leigo, deveria ser responsabilizado por ter commettido uma ignobil perseguição.

Entretanto, o sr. Chagas não ouviu nada disso. Limitou-se a ir ao telegrapho noticiar que foi infeliz e que, quando chegasse, relataria a seu geito o que se passou no Tribunal.

E cumpriu a sua palavra, porque contou ao dr. Castro e a outros a historia, como lhe convinha.

Se contasse o que ouviu e o que todos ouviram poderia desmerecer da confiança de seus chefes.

Infelizmente, não recebemos ainda o resumo que esperamos e, por isso, temos que molestar ainda um pouco «a santa paciencia» daquelle gente. Voltaremos ao assumpto.

NOTICIARIO

«Al Muezer»

Penhorados imos agradecemos um numero do jornal que recebemos de Santa Lucia, com o titulo «Al Muezer».

Gratos ficamos pela remessa.

Alerta!

Da Platéa de 7 do corrente: «ALERTA! O novo regulamento de hygiene da capital da republica parece ter activado o expediente da directoria do serviço sanitario de S. Paulo.

Os curandeiros, pharmaceuticos não diplomados, e outros sujeitos que andam por ali a ler a *buena dicha* sobre a saúde da pobre humanidade, terão que mudar de vida se não quizerem ficar, dentro em breve, a pão e laranja...»

Com vistas ao nho Luiz de Freitas.

Reforma Militar

O nosso illustre conterraneo, general Mendes de Moraes, apresentara por estes dias um projecto de reforma da instrucção militar.

Esse projecto propõe a extincção dos cursos de preparatorios nas escolas militares, sendo a matricula feita mediante attestados de habilitação no curso de humanidades.

Estabelece ainda o projecto das escolas praticas.

Triduo

Começa hoje á tarde, na capella da Santa Casa, o triduo que precederá a festa de domingo proximo.

Consortio

O sr. Miguel Rizzo participamos, que no dia 7 de corrente, contractou casamento com a gentil senhorita Isolina Martini, filha do sr. Paschoal Martini conceituado negociante nesta praça.

Agradecendo a delicadeza com que nos honrou enviamos aos noivos os nossos parabens.

Conhecimentos uteis

Archanjos

Toma-se 500 grammas de assucar, 1 côco raspado, 15 gemmas de ovos.

Batem-se primeiramente os ovos, junta-se o côco e depois o assucar, põem-se a massa em forma, deitando-se nessa occasião 12 grammas de manteiga e leva-se ao forno.

PRAXES

Aniversarios

Completo sessenta e quatro annos, sabbado ultimo, o nosso prestante, correligionario, o distincto cidadão Antonio Manoel Pacheco da Fonseca.

Ainda que tardiamente, aceite o Tunico Manoel as nossas saudações.

—Completa hoje 12 rissonhas primaveras a gentil Graziella, querida filha do nosso illustre amigo Arthur Porto.

As saudações das suas amigas juntamos as nossas.

—Completa hoje 27 annos de existencia o sr. Agostinho Majoriano da Fonseca, nosso dedicado correligionario e abastado fazendeiro desta comarca. Parabens.

Enfermo

Acha se enfermo, na villa do Salto, o sr. José de Castro Velloso, digno sobrinho do sr. dr. Antonio Alvares Velloso de Castro, integro juiz de direito de Cajurú.

Orgão

O revmo. sr. padre Elisiario, virtuoso vigario da parochia, mandou concertar o orgão da Matriz que se achava bastante estragado.

Parece que o artista incumbido dessa missão deixou o instrumento em magnificas condições.

Fallecimento

Falleceu hontem, nesta cidade, um filhinho do nosso prezadissimo amigo, sr. Manoel de Paula Leite de Barros.

Aos extremosos pais apresentamos os nossos sentimentos de pesar.

Que delegado

Ha dias, foram presas, por ordem do sargento commandante do destacamento local, Balbina de tal e sua filha.

O marido de Balbina pediu ao delegado que puzesse as presas em liberdade, visto como a prisão era motivada pelo facto do sargento não ter conseguido da filha de Balbina a realização de actos libidinosos.

O delegado quiz pôr as presas em liberdade, mas o sargento disse que se tal fizesse pediria por telegramma o seu recolhimento.

E o delegado conformou-se!

Provisão

O exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca fez inserir nos protocollos, na audiencia de antss de hontem, a seguinte provisão:

Art. 1º As partes, sem advogados ou procuradores, não irão á casa do juiz, nem o procurarão, para falar-lhe nas suas causas (Ord. Liv. 1 tit. 48 § 12).

Nem o juiz pode ensinar, ou aconselhar, em demanda movida ou por mover, nem dar o seu parecer, publica ou secretamente, sobre casos que pendem de sua decisão, ou que possam ser ajuizados (Cop. Pen. art. 207 n. 2; Ord. liv. 1 tit. 6 § 22, liv. 3 tit. 28 § 2).

Art. 2º—Os juizes de paz e os serventarios dos officios de justiça não devem pedir instrucções ao juiz de direito sobre casos concretos ou pendentes—Ribas, Consolid. art. 510; Avisos de 30 de Maio de 1851 e de 26 de Novembro de 1868.

As autoridades policiaes não podem pedir instrucções ao juiz de direito, mas tão sómente os chefe de policia—Aviso de 5 de Fevereiro de 1858.

Ao juiz de direito, não compete dar instrucções aos juizes de paz e outras autoridades, em materia eleitoral—Aviso de 31 de Dezembro de 1860.

Aos nossos assignantes

Pedimos aos nossos bondosos assignantes que tenham a bondade de pagar suas respectivas assignaturas.

Estamos certos de que elles corresponderão ao nosso appello que é muitissimo justo.

EDITAES

Collectoria Federal

De accordo com a circular n.º 6 de 25 de Fevereiro do corrente anno, em additamento a circular n.º 5 de 17 do mesmo mez, faço publico aos interessados, o seguinte:

1º que fica marcado o prazo de sessenta dias, á contar da data de 25 de Fevereiro ultimo, para a sellagem dos Stocks das bebidas: cujas taxas do imposto de consumo foram augmentadas pela lei n.º 1144 de 30 de Dezembro de 1903;

2º que, para a sellagem do Stock que acima referi, os negociantes apresentarão, a esta Collectoria uma declaração em duplicata demonstrando a quantidade e qualidade do Stock existente no seu estabelecimento ou deposito; a quantidade, taxas e importancia dos sellos necessarios, e se estes são para bebidas de fabricação nacional ou estrangeira.

Outrosim, communico que o sal moído, refinado ou estrangeiro, está isento do imposto de consumo, em vista do n.º 44 do art. 1º da citada lei, de accordo com o despacho do sr. Ministro da Fazenda, de 22 de Fevereiro ultimo.

Collectoria Federal, Ytú, 1º de Março de 1904

O Collector

José Balduino do Amaral Gurgel.

SECÇÃO LIVRE

Esmolas dadas para a Semana Santa e que reverteram em beneficio das obras da Sacristia da Matriz:

| | |
|---------------------------------|------------|
| Transporte | 1:610\$000 |
| L. Aureço Tibiriçá | 5\$000 |
| D. Anna C. de Carvalho | 5\$000 |
| D. Gertrudes Bueno de Camargo | 5\$000 |
| Miguel Larussi | 5\$000 |
| João Chesney | 5\$000 |
| D. Celestina de Almeida | 5\$000 |
| Joaquim Maria Duarte | 5\$000 |
| Joaquim B. da Silva | 5\$000 |
| José Dias Ferraz | 5\$000 |
| Jacinto Valente | 5\$000 |
| José Gonzaga Franco | 5\$000 |
| Antonio Ferro de Marins | 5\$000 |
| Francisco Antonio do Nascimento | 5\$000 |
| Dr. Augusto Cruz | 5\$000 |
| D. Francisca da Fonseca | 5\$000 |
| Max Steiner | 5\$000 |
| D. Narciza de Barros | 5\$000 |
| D. Gertrudes de Moraes Leme | 4\$000 |
| Francisco M. Mello | 3\$000 |
| Alexandre Kalli | 3\$000 |
| João Pedro Ribeiro | 2\$000 |
| D. Christina Mesquita | 2\$000 |
| Antonio B. C. Primo | 2\$000 |
| D. Guilhermina Cintra | 2\$000 |
| Avelino S. Toledo | 2\$000 |
| Joaquim Bueno Ruivo | 2\$000 |
| Pedro José Gaze | 2\$000 |
| José Smaira | 2\$000 |
| R. Mehlman | 2\$000 |

| | | | |
|----------------------------|--------|--------------------------|--------|
| Francisco Felisola | 2\$000 | Thereza F. Mello | 1\$000 |
| Salim Crui | 2\$000 | João Espanhol | 1\$000 |
| Joaquim Ant.º Gomes | 2\$000 | Rosa Pompeu | 1\$000 |
| Antonio Pinto Marinho | 2\$000 | Emilia da Fonseca | 1\$000 |
| Antonjo Gonçalves | 2\$000 | Adolpho F. Sampaio | 1\$000 |
| Fausto Sbrocco | 2\$000 | Luiz Felix de Oliveira | 1\$000 |
| Virgilio R. Salles | 2\$000 | Leandro de Camargo | 1\$000 |
| Ivo Tostori | 2\$000 | Raphael Liberatore | \$500 |
| D. Anna C. Martins | 2\$000 | José Elias | \$500 |
| D. Adelina Guimarães | 2\$000 | Dionisio Bordignon | \$500 |
| D. Ubaldina Guimarães | 2\$000 | Francisco de Paula Costa | \$500 |
| D. Antonia A. S. Oliveira | 2\$000 | Branca Rondassa | \$500 |
| Antonio M. da Fonseca | 2\$000 | Tiburcio Dias | \$500 |
| João David Vieira | 2\$000 | José Lopes Ferraz | \$500 |
| Francisco Machado | 2\$000 | | |
| Joaquim José de Araujo | 2\$000 | | |
| Antonio P. de Camargo | 2\$000 | | |
| D. Carlota B. Negreiros | 2\$000 | | |
| Leopoldo de Arruda | 2\$000 | | |
| D. Angela de Vasconcellos | 2\$000 | | |
| Joaquim Augusto de Camargo | 2\$000 | | |
| José Victorio de Quadros | 2\$000 | | |
| Joaquim T. de Souza | 2\$000 | | |
| Joaquim E. G. de Barros | 2\$000 | | |
| Candida T. da Fonseca | 2\$000 | | |
| Leobaldino P. Fróes | 2\$000 | | |
| Elisa Cintra | 1\$000 | | |
| Guimar Cintra | 1\$000 | | |
| Angelo Estevani | 1\$000 | | |
| Tranquillo Ceribella | 1\$000 | | |
| Ermano Engler | 1\$000 | | |
| Alberto Benedetti | 1\$000 | | |
| Maria Caivão | 1\$000 | | |
| Elias Chypre | 1\$000 | | |
| José Franc.º de Paula | 1\$000 | | |
| Manoel Fernandes | 1\$000 | | |
| Francisco Valente | 1\$000 | | |
| João P. de Almeida | 1\$000 | | |
| Isabel C. de Almeida | 1\$000 | | |

1:828\$500

ANNUNCIOS

Papeis de Casamento

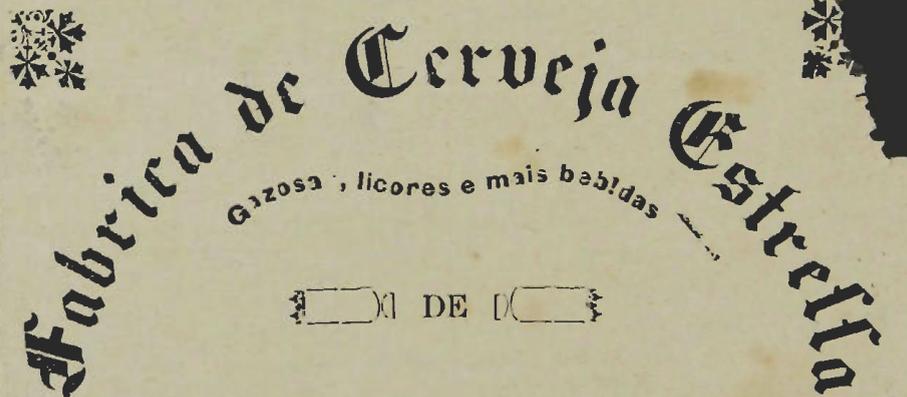
Braz Ortiz, ex escrivão de juiz de paz desta cidade, com longa pratica, encarrega-se de preparar papeis de casamento, tanto no religioso, como no civil.

Incumbe-se tambem de tirar qualquer provisao na secretaria Ecclesiastica.

Serviço expedito e quasi de graça. Pode ser procurado na rua de S. Rita.

Padaria MINERVA

RUA do COMMERCIO, 7—



BARDINI & FILHOS

Os proprietarios d'esta fabrica, participam aos seus freguezes e ao publico ytano em geral, que transferiram a rua de S. Cruz 69, para a rua de S. Anna, 38; e que continuam como sempre á disposição dos mesmos, tendo sempre em deposito Cerveja e bebidas de todas as qualidades, fabricados com o maximo esrupulo, capricho e accio; estando assim habilitados a cumprir com brevidade suas ordens.

Rua Sant' Anna N.º 38-YTU'

Bardini & Filhos

B. N.—Os proprietarios convidam os seus amigos e freguezes para assistirem á inauguração da nova fabrica á rua Sant' Anna n.º 38, sabbado 12 do corrente, ás 5 horas da tarde.



TYPOGRAPHIA

do **REPUBLICA**

Neste bem

montado estabelecimento

aprompta-se,

com rapidez e perfeição,

todo e qualquer serviço concernente

ao ramo da Arte

Rua do Commercio, 62

YTU'



SORVETE a qualquer hora do dia ou da noite, encontra o publico no estabelecimento do Alfredo Teixeira, denominada a CAVERNA.

PÃO DE CAFÉ
VENDE-SE NA
PADARIA ALLEMÁ

QUEM não irá no CAVERNA — do Alfredo Teixeira, tomar um sorvete de abacaxi, café ou outra deliciosa fructa? Só mesmo quem for um verdadeiro tuha de fome!

MANTEIGA FRESCA DE MINAS
a 4\$600 o kilo—Vende-se na
Padaria Allemá

O advogado

JOÃO MARTINS DE MELLO JUNIOR

ESCRITORIO:

Rua Marechal Deodoro, 1

S. Paulo

MARMORARIA

Aviso importantissimo

O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico desta cidade que abriu no dia 1 de Janeiro a rua do Commercio, 10 a acreditada Marmoraria Italiana encarregando-se de qualquer obra de marmore, lavagem de tumulos, pedras e todo o serviço concernente a esta arte.

Preço nunca visto, porque as importações são directas da Italia. Encarrega-se tambem de fazer qualquer obra da acreditada pedra Granito que se acha na Villa do Salto, como sejam: tumulos, cruzeiros e qualquer obra para construção.

Espera o abaixo assignado merecer a confiança do respeitavel povo ytuano, para o que não poupará esforços em bem servir, caprichando nas encomendas que lhe forem feitas.

O marmorista,

BONETTI

Ex-socio de L. Mutti

Tinturaria Ytuana

O abaixo assignado viziam ao publico desta cidade que montou no Largo do Carmo, n.º 4, uma tinturaria para roupas.

Tinge-se e lava-se chimicamente roupas de senhoras, omens, mezinhas, etc., etc.

Serviço perfeito e garantido.

Havendo falta de uma tinturaria nesta cidade, o abaixo assignado julga preencher essa lacuna, fazendo todo o possivel para bem servir ao respeitavel publico.

As roupas lavadas chimicamente ficam quasi novas, evidenciando assim a supremacia deste novo processo.

Ytú, 21 de Janeiro de 1904.

O proprietario,

Montingelli

ATENÇÃO!
ATTENÇÃO!
CHALET DA MOEDA
FERRAZ & COMP
Restaurant do Alberto

A vida sem gozo, sem delicias e encantos, é igual á flor sem perfume e á estrella sem brilho; porem para que possamos fruir os gozos e delicias do mundo, temos necessidade de dinheiro e muito dinheiro; pois bem, o sr. Alberto Ferraz ajudando-se da humanidade soffredora, acaba de abrir nesta cidade, um chalet de lobbies onde os desejosos podem ir comprar bilhete e ficarem desse modo aptos para entrarem no reino do gozo e da riqueza.

Quereis gozar venturas nãl? Quereis ser ricos e poderosos? Ide no Chalet da Moeda que a deusa da Fortuna la vos espera. Não vos enganéis, o Chalet é no restaurant do Alberto Gomes.

Povos e Povos: ao Chalet, á Fortuna!

Aos srs. fazendeiros

O abaixo assignado communica aos srs. fazendeiros, que acham se a sua disposição para qualquer concerto em vapores e machinos de café.

Quem quizer utilizar-se do seus serviços, póde procural-o á rua do Commercio n.º 98 (sobra do ou no sítio do Buraco).

GODFREDDO CARNEIRO

AO PUBLICO

Os abaixo assignados fazem sciente ao respeitavel publico desta cidade, que mudaram a sua loja de fazendas, armari-nhos, etc. da rua do Commercio n.º 82, para a mesma rua n.º 96.

Espera merecer a mesma confiança dos seus antigos e freguezes, para o que não poupará esforços em bem servir os José Semera e sua mulher.

Aos meus amigos
AO PUBLICO EM GERAL

Comunico aos meus amigos e ao publico em geral desta cidade e municipio que á rua do Commercio n.º 98 em frente a pharmacia Souza, abri um bem sortido armazem de secos e molhados onde estou ao dispôr de todos, esperando merecer o seu valioso auxilio. Neste estabelecimento encontrarão sempre generos de superior qualidade, quer nacionaes, quer estrangeiros, em cujas compras empreguei todo o capricho, afim de poder servir aquelles que me honrarem com a sua freguezia. Tendo comprado nas melhores casas da capital em condições excellentes, estou habituado a vender os artigos do meu negocio á preço muito conveniente. Certo de que não me fallará a valiosa protecção dos meus Amigos e do povo Ytuano em geral aguardo as suas boas ordens as quaes procurarei dar o mais fiel desempenho.

Ytú 26 novembro de 1903.

Paulo A. Rocha Pinto.

Vaccas com crias

Vendem-se duas vaccas de boa raça, com duas crias, uma de um anno e pouco e outra de um anno, sendo todas ferneiras.

O preço não desagradará ao comprador.

Podem ser vistas á rua de Sorocaba, portão n.º 14. Para tratar, com Augusto Avelino da Silva.

Advogado

O dr. Julio Maia aceita causas nesta e em qualquer outra comarca do interior e no Tribunal de Justiça do Estado.

Residencia—Rua Abolição n.º — Escritorio — Rua de São Bento n.º 23 (sobrado). — São Paulo.

Dr. Enrico Viscardi
Medico—Cirurgico

Laureado pela Universidade de Pavia (Italia)

Habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

RESIDENCIA — SALTO DE YTU'

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que fazem parte da Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP. Trata-se de uma referência a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital – com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP são de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se uma obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (dtsibi@usp.br).